



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir.: Antônio Flávio Varnier

Objeto: Proposta de Emenda ao texto Constitucional

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e da alínea “d” do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ***SUBSTITUTIVA*** ao texto constitucional disposto no ***Art. 70*** Itens XXIV e XXV

O texto constitucional atual assim se refere:

Art. 70 – Compete, privativamente, ao Grão Mestre ou a seu substituto legal, quando em pleno exercício do cargo:

Texto Atual:

XXIV – celebrar tratados e convênios com outras Potências Maçônicas regulares, os quais, entretanto, só vigorarão após a ratificação pela Poderosa Assembleia Legislativa;

XXV – denunciar tratados e convênios, submetendo o ato à ratificação da Poderosa Assembleia Legislativa;

A presente proposta visa alterar o texto constitucional pelos seguintes motivos:

Está proposta visa dar sentido a ratificação pela Poderosa Assembleia Legislativa dos Tratados e Convênios, é um ato de competência do Grão Mestre, mas conforme a própria legislação menciona, que só terá validade após a ratificação da PAL, não tem lógica continuarmos votando matéria que já foi divulgada e publicada, a proposta visa corrigir fazendo que os Tratados e Convênios só sejam divulgados e Publicados após a ratificação.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

Art. 70 – Compete, privativamente, ao Grão Mestre ou a seu substituto legal, quando em pleno exercício do cargo:

XXIV – celebrar tratados e convênios com outras Potências Maçônicas regulares, os quais, entretanto, só poderão ser divulgados e publicados e vigorarão após a ratificação pela Poderosa Assembleia Legislativa;

XXV – denunciar tratados e convênios, que só poderão ser divulgados e publicados após o ato à ratificação da Poderosa Assembleia Legislativa;

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos **07 dia de fevereiro de 2021** da E.:V.:

Carlos Alberto Cintra – ARLS “Fraternidade de Santo André” n°104
Mestre Maçom -Venerável Mestre Deputado

EMENDA ao texto Constitucional **Art. 70 Itens XXIV e XXV**

1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		
8	Loja		
9	Loja		
10	Loja		
11	Loja		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12	Loja		
13	Loja		
14	Loja		
15	Loja		
16	Loja		
17	Loja		
18	Loja		

EMENDA ao texto Constitucional *Art. 70 Itens XXIV e XXV*

19	Loja		
20	Loja		
21	Loja		
22	Loja		
23	Loja		
24	Loja		
25	Loja		
26	Loja		
27	Loja		
28	Loja		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

29	Loja		
30	Loja		
31	Loja		
32	Loja		
33	Loja		
34	Loja		
35	Loja		